

**CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (PUBLIC
HEALTH RESEARCH CENTRE) DA ENSP/UNL
(CISP/PHRC)**

REGULAMENTO

18 de Novembro de 2015

Artigo 1º

Natureza e missão

1. O Centro de Investigação em Saúde Pública, também designado em língua inglesa por *Public Health Research Centre* e adiante abreviadamente designado por CISP/PHRC, é o núcleo de investigação da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (ENSP/UNL) enquanto sua unidade pública de acolhimento
2. O CISP/PHRC é um núcleo não personalizado da ENSP/UNL dotado de autonomia científica.
3. O CISP/PHRC tem por missão contribuir para o desenvolvimento da investigação científica em Saúde Pública, promovendo o mérito científico, a inovação da investigação, a cultura e a literacia científica e as boas práticas na produção e disseminação do conhecimento.

Artigo 2º

Objeto e atividades

1. O CISP/PHRC tem por objeto a prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento nas áreas de conhecimento que integram as ciências da Saúde Pública numa perspetiva de inter e transdisciplinaridade.
2. As atividades de investigação e desenvolvimento organizam-se articuladamente em programas, linhas de investigação e projetos.

3. O CISP/PHRC pauta-se pelas normas e princípios éticos, deontológicos e legais sobre investigação científica, constantes do Decreto-Lei nº 125/99, de 20 de abril e demais legislação complementar, e pelos princípios gerais definidos pelos órgãos competentes da ENSP/UNL.

Artigo 3º

Objetivos

1. São objetivos fundamentais do CISP/PHRC:
 - a) Promover e coordenar a realização de projectos de investigação científica enquadrados nas linhas de investigação estratégica definidas pela Comissão Científica do CISP/PHRC;
 - b) Promover a cooperação, parcerias, sinergias e o intercâmbio científico com outras instituições, redes e investigadores nacionais e internacionais;
 - c) Criar redes de extensão científica e cultural e de prestação de serviços à comunidade;
 - d) Planear e executar periodicamente encontros de investigação denominados *Public Health Research Seminars* para os quais serão convidados a participar investigadores externos e membros do CISP/PHRC;
 - e) Organizar seminários, conferências, cursos, reuniões e outras acções de divulgação, discussão e aprofundamento do conhecimento científico;
 - f) Difundir o conhecimento na sua área, nomeadamente através de publicações científicas, da edição de publicações e da realização de encontros científicos ou outro meio idóneo de disseminação de resultados de projectos científicos;
 - g) Formar investigadores nacionais e internacionais em estudos pós-graduados;
 - h) Colaborar com entidades externas, dentro dos princípios legais e éticos aplicáveis.

Artigo 4º

Membros

1. São *membros efetivos* do CISP/PHRC:
 - a) Todos os professores ou investigadores doutorados que, pertencendo ao Conselho Científico da ENSP/UNL ou exercendo actividade científica nas áreas de intervenção do Centro, tenham sido convidados pela Comissão Científica do CISP/PHRC para o integrar ou que tenham apresentado

candidatura aprovada por esta Comissão, observando critérios aprovados por esta Comissão.

- b) Outros investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros com atividade de investigação continuada compatível com os programas, linhas de investigação e projectos do CISP/PHRC, desde que a sua admissão seja aceite pela Comissão Científica do CISP/PHRC, observando critérios aprovados por esta Comissão.
2. Podem ainda ser admitidos como *membros associados* os investigadores nacionais ou estrangeiros, desde que possam prestar cooperação para a realização dos objectivos do CISP/PHRC, e manifestando desejo de a ele aderirem, sejam aceites pela Comissão Científica do CISP/PHRC.
 3. A qualidade de membro efetivo ou associado do CISP/PHRC perde-se por:
 - a) Solicitação do interessado, apresentada ao Coordenador do CISP/PHRC;
 - c) Exclusão por deliberação da Comissão Científica do CISP/PHRC, por maioria simples dos membros presentes, após proposta fundamentada, observando critérios aprovados por esta Comissão ou por falta manifesta de cumprimento dos deveres de membro e após a audiência do interessado.

Artigo 5º

Direitos e deveres dos membros

1. Os membros efetivos do CISP/PHRC têm direito a participar nas suas atividades e na definição da respetiva política científica.
2. Os membros efetivos têm o dever de:
 - a) Contribuir para a realização dos objetivos do CISP/PHRC;
 - b) Exercer as funções de gestão para que forem nomeados;
 - c) Cumprir, com pontualidade, os projetos por si apresentados ou as tarefas que lhes forem atribuídas em projetos coletivos;
 - d) Comunicar anualmente a sua produção científica à Comissão Executiva.
3. Os membros associados podem participar nas atividades do CISP/PHRC e usufruir da infraestrutura de investigação de que o CISP/PHRC dispõe, na medida do necessário para a prossecução das suas actividades.

Artigo 6º

Órgãos

São órgãos do CISP/PHRC:

- a) O Coordenador;
- b) A Comissão Executiva;
- c) A Comissão Científica;
- d) A Assembleia de Investigadores, e
- e) A Comissão de Aconselhamento Científico.

Artigo 7º

Coordenador

1. O CISP/PHRC é dirigido por um Coordenador, eleito pela Comissão Científica do CISP/PHRC de entre os membros efetivos, e nomeado pelo Director da ENSP/UNL, para um mandato de três anos, renovável por uma vez.
2. O processo eleitoral do Coordenador será conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Director da ENSP/UNL, podendo a presidência ser delegada, e integrada por mais dois membros indicados pela Comissão Científica do CISP/PHRC. As candidaturas são submetidas pelas/os próprias/os em carta dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhadas de um programa de acção resumido e de um curriculum vitae das/os candidatas/os, ambos em formato digital, em língua portuguesa ou inglesa.
3. O Coordenador deverá possuir um *Curriculum Vitae* que potencia a qualidade e afirmação do centro, para além de qualidades reconhecidas de liderança.
4. O mandato do Coordenador pode cessar por destituição aprovada em Comissão Científica do CISP/PHRC, por deliberação fundamentada do Director da ENSP/UNL, ouvido o Conselho Científico da ENSP/UNL, ou ainda por carta de demissão apresentada à Comissão Científica do CISP/PHRC.

Artigo 8º

Competências do Coordenador

1. São competências do Coordenador:
 - a) Representar o CISP/PHRC perante todas as entidades;
 - b) Presidir à Comissão Executiva, à Comissão Científica e à Assembleia de Investigadores;

- c) Gerir os recursos humanos e os fundos do CISP/PHRC, em articulação com os restantes membros da Comissão Executiva;
- d) Orientar as atividades do CISP/PHRC no cumprimento do seu Regulamento e das deliberações da Comissão Científica;
- e) Apreciar e validar as candidaturas a financiamentos externos, bem como a projectos de I&D;
- f) Propor a celebração de protocolos e acordos com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- g) Promover o desenvolvimento do CISP/PHRC através da procura de novos membros, efetivos ou associados;
- h) Promover o desenvolvimento do CISP/PHRC através da procura de parcerias e colaborações com outras instituições e redes nacionais e internacionais;
- i) Tomar todas as decisões necessárias ao funcionamento normal do CISP/PHRC.

2. Compete ao Coordenador coadjuvado pela Comissão Executiva:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação da Comissão Científica;
- b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução das atividades e submete-los à apreciação da Comissão Científica;
- c) Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-lo à apreciação e aprovação da Comissão Científica;
- d) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação e aprovação da Comissão Científica;
- e) Assegurar que a orientação estratégica do CISP/PHRC esteja em consonância com as orientações estratégicas da ENSP/UNL;
- f) Assegurar uma adequada coordenação com as estruturas relevantes da ENSP;
- g) Aprovar alterações a este regulamento.

Artigo 9º

Comissão Executiva

1. O Coordenador é coadjuvado por uma Comissão Executiva constituída por ele próprio e por dois vogais designados, por três anos, de entre membros da Comissão Científica do CISP/PHRC.
2. Um dos vogais será designado pelo Coordenador do CISP/PHRC e outro pelo Diretor da ENSP/UNL.

Artigo 10º

Comissão Científica

1. A Comissão Científica é composta por todos os membros efectivos do CISP/PHRC.
2. Podem participar na Comissão Científica, mediante convite, a título de observadores e sem direito a voto, os membros associados e outras individualidades convidadas pelo coordenador.

Artigo 11º

Competências da Comissão Científica

1. É da competência da Comissão Científica:
 - a) Aprovar as diretrizes gerais e estruturar as atividades de investigação e desenvolvimento de acordo com os objetivos do CISP/PHRC;
 - b) Deliberar sobre a criação, modificação ou supressão de linhas de investigação e proceder à respetiva avaliação;
 - c) Deliberar sobre os critérios de inclusão e exclusão dos membros;
 - d) Admitir e excluir membros efetivos e associados, nos termos deste Regulamento;
 - e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - f) Designar os membros da Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea d) do artigo 14º e pronunciar-se sobre os convites a que se refere a alínea e);
 - g) Dar parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual ou relatórios plurianuais de atividades;
 - h) Definir as áreas científicas estratégicas;
 - i) Dar parecer sobre a integração do CISP/PHRC em redes de I&D;
 - j) Acompanhar os trabalhos de investigação;

- k) Propor ao Diretor a dissolução do CISP/PHRC;
- l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Diretor e pelo Conselho Científico da ENSP/UNL ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 12º

Funcionamento da Comissão Científica

1. O Presidente da Comissão Científica é o Coordenador do CISP/PHRC, que será substituído por um membro da Comissão Executiva em caso de impedimento.
2. A Comissão Científica reúne por iniciativa do seu Presidente ou de metade dos seus membros.
3. Às reuniões da Comissão Científica aplicar-se-á o disposto nos artigos 23º a 25º do Código do Procedimento Administrativo.
4. A Comissão Científica reúne, pelo menos, três vezes por ano, por convocatória do seu Presidente.

Artigo 13º

Assembleia de Investigadores

1. A Assembleia de Investigadores do CISP/PHRC é constituída por todos os membros efectivos e associados do centro de investigação.
2. A Assembleia de Investigadores reúne ordinariamente, uma vez por ano, (no último trimestre do ano) podendo pronunciar-se, sem carácter vinculativo, sobre o desenvolvimento dos Programas, Linhas de Investigação e Projectos.
3. A Assembleia de Investigadores reúne extraordinariamente por convocatória do Coordenador do CISP/PHRC ou da maioria dos seus membros.

Artigo 14º

Comissão de Aconselhamento Científico

1. A Comissão de Aconselhamento Científico é composta:
 - a) Pelo Coordenador do CISP/PHRC;
 - b) Pelo Diretor da ENSP/UNL, ou seu delegado;
 - c) Pelo Presidente do Conselho Científico da ENSP/UNL, ou seu delegado;
 - d) Por um mínimo de três e máximo de seis especialistas nos domínios de actividade do CISP/PHRC, externos ao CISP/PHRC, um dos quais presidirá.

2. Os especialistas referidos no número anterior são convidados pelo Coordenador do CISP/PHRC, ouvidos a Comissão Científica e o Diretor da ENSP/UNL.
3. Compete a esta Comissão analisar regularmente a organização, funcionamento, desempenho científico e estratégia científica do CISP/PHRC, emitindo os pareceres e recomendações que julgar adequados.
4. A Comissão reúne, em plenário, pelo menos uma vez por ano.

Artigo 15º

Receitas

1. As receitas provenientes dos contratos de investigação ou de prestação de serviços são receitas da ENSP/UNL, sendo por estas disponibilizadas no âmbito de uma divisão interna do seu orçamento, para a investigação no âmbito do CISP/PHRC, ressalvados os valores regularmente fixados de *overheads* para a ENSP/UNL.
2. São ainda receitas a consignar às actividades do CISP/PHRC:
 - a) As dotações orçamentais da Fundação para a Ciência e Tecnologia;
 - b) As dotações e subsídios concedidos por outras agências de financiamento;

Artigo 15º

Gestão e contabilidade

1. Na gestão dos seus recursos o CISP/PHRC pauta-se pelas normas de economia, rigor, transparência, flexibilidade e eficiência, nomeadamente as constantes dos artigos 14º e seguintes do decreto-Lei nº 125/99, de 20 de abril.
2. O processamento contabilístico das receitas e das despesas do CISP/PHRC é, nos termos da lei geral, levado a cabo pelos Serviços Financeiros da ENSP/UNL.

Artigo 16º

Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página web da ENSP/UNL.

Aprovado pelo Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa em 18 de Novembro de 2015.

Diretor

Professor Doutor João António Catita Garcia Pereira